

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência se refere à solicitação de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço oftalmológico, com a disponibilização de consultas pré e pós-operatórios, serviços médicos, ambiente cirúrgico, material médico hospitalar, equipamentos médicos, fornecimento de lentes e anestesia para a realização de cirurgias de catarata aos usuários egressos do atendimento no Centro de Especialidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Centro de Especialidades tem como meta a realização de 240 consultas oftalmológicas por mês.

Considerando que desde o mês de maio de 2024 a partir da atualização da CIB RS 50/2022, passamos a ser referência na especialidade de oftalmologia para todos os município da 8ª região de saúde do RS exceto Canoas o que totaliza aproximadamente 410.000 habitantes (Canoas, Esteio, Nova Santa Rita, Sapucaia do Sul, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Triunfo, Tupandi, Tabaí). ¹

Considerando que o Hospital Getulio Vargas não possui o equipamento Facoemulsificador, imprescindível para a realização do objeto da contratação.

Considerando o recurso extraordinário oriundo da Emenda Parlamentar 44840002 do Deputado Federal Zucco, conforme o 72º Termo Aditivo ao contrato 01/21, o qual destina para essa finalidade.

¹ Conforme RESOLUÇÃO Nº 555/12 – CIB/RS. <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/20170628/regioes-saude-mapa-e-tabela.pdf>

Considerando que temos uma demanda reprimida de aproximadamente 400 pacientes aguardando para realização de cirurgia de catarata, se faz necessário a contratação de empresa para a prestação deste serviço garantindo a qualidade e segurança no atendimento prestado aos pacientes da oftalmologia atendidos pela FHGV.

A presente contratação visa ampliar o acesso dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) ao tratamento cirúrgico da catarata, considerando a alta demanda reprimida e a necessidade de restaurar ou preservar a capacidade visual da população, especialmente idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade

3. OBJETIVOS

Disponibilizar ambiente adequado, consulta pré operatório e pós operatórias, equipamentos e materiais médicos hospitalares, assim, como medicamentos necessários e das lentes para a realização de procedimento cirúrgico de cirurgias para correção de catarata aos pacientes em acompanhamento no Centro de Especialidades – FHGV.

Reduzir o tempo e a fila de espera de procedimentos cirúrgicos nesta especialidade.

Proporcionar atendimento seguro e com qualidade aos usuários em atendimento no Centro de Especialidades-FHGV.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada em Serviços Médicos Oftalmológicos para a realização de procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intraocular (com o fornecimento das lentes).

A contratada deve se enquadrar como uma Clínica Médica ou Unidade Hospitalar, fim de garantir a segurança e o bem estar dos pacientes.

5. VIGÊNCIA



A presente contratação terá validade por 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência a partir da data a ser definida mediante a emissão da ordem de início.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mantido a vantajosidade para a administração pública.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO / MEMORIAL DESCRITIVO

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de toda a infraestrutura física e tecnológica necessária, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina, se obrigando a:

- Disponibilizar todo o ambiente necessário para recepção, registro, preparo pré cirúrgico, cirurgia e recuperação do paciente submetido à cirurgia de facectomia por facoemulsificação com implante de lente dobrável;

- Disponibilizar todo o material médico hospitalar, lentes e os medicamentos utilizados para o preparo pré cirúrgico, anestésico, para o procedimento cirúrgico e recuperação do paciente submetido a cirurgia oftalmológica;

- Disponibilizar o equipamento médico-hospitalar para a utilização durante o procedimento cirúrgico do paciente oftalmológico;

- Disponibilizar equipe assistencial de enfermagem, médica e administrativa para a realização de todas as ações necessárias para o procedimento durante todas as etapas do atendimento.

- Expedir todos os documentos e registros necessários para o lançamento do procedimento na produção SIA SUS da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

- O transporte será de responsabilidade do próprio paciente/usuário do SUS.

- O Centro de Especialidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (CONTRATANTE) será responsável por encaminhar os pacientes com indicação cirúrgica, mediante agendamento prévio.

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- **Avaliação oftalmológica pré-operatória**, com todos os exames necessários para a indicação cirúrgica (biometria, mapeamento de retina, tonometria, entre outros).
- **Realização de cirurgia de catarata** com técnica de facoemulsificação ou outra tecnologia moderna, utilizando lente intraocular dobrável.
- **Fornecimento de todos os insumos e materiais médico-hospitalares** necessários ao procedimento.
- **As lentes intraoculares usadas nas cirurgias deverão ser fornecidas pela empresa contratada.**
- **Disponibilização de ambiente cirúrgico adequado**, com centro cirúrgico devidamente equipado e licenciado pela Vigilância Sanitária.
- **Anestesia local com ou sem sedação**, conforme avaliação do anestesiológico.
- **Acompanhamento pós-operatório** imediato, bem como intercorrências no pré, transoperatório e pós operatório (referentes ao objeto do contrato).
- **Emissão de laudos, prontuários e relatórios clínicos** conforme exigência dos protocolos do SUS.
- **Assegurar estrutura de retaguarda hospitalar** para suporte imediato em situações de intercorrências no local, conforme normas vigentes.

Dos quantitativos:

O quadro a seguir demonstra o quantitativo mensal de cirurgias serem realizadas:

Serviço Médico		Cirurgias/Mês Estimadas
1	990923 - Contratação de empresa especializada em Cirurgia oftalmológica – com fornecimento das lentes	40

O quantitativo de 40 cirurgias mensais e 480 por ano são estimadas e podem sofrer alteração no decorrer do contrato, em caso de necessidade do Centro de Especialidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas. Somente serão pagas as cirurgias efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.



Não é admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação da gestão do serviço. Para contratação de mão de obra e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Da forma de Seleção e do Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por procedimento (valor unitário por cirurgia).

O local de realização dos serviços deverá estar situado na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS (anexo 1). Tal exigência se justifica pelo fato de que se mostra indispensável a limitação de distância para garantir economicidade, otimização de recursos públicos, maior conforto e segurança aos usuários do serviço, bem como evitar o custo de transporte de grandes deslocamentos para os pacientes residentes na da 8ª região de saúde do RS.

7.2 Das Exigências da Habilitação:

6.2.1 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar:

- a) Comprovação de registro de inscrição e regularidade da Empresa proponente no Conselho Regional de Medicina – RS.
- b) Apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica Médica devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina- RS, do responsável pelas atividades executadas pela empresa.
- c) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, referente ao local em que serão prestados os serviços, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade e compatível com o objeto da contratação.
- d) Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;
- e) Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou



semelhante ao indicado no Edital, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período (concomitante);

f) Apresentar declaração de que a empresa proponente apresenta os requisitos, infraestrutura e equipe para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) No momento da formalização do Contrato, apresentar comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CRM/RS, bem como os profissionais que se fizerem necessário para o atendimento, além do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) dos profissionais na especialidade de Oftalmologia;

8 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

O Recurso Financeiro para a contratação é oriundo do Contrato de Gestão da Fundação Hospitalar Getulio Vargas, 72º Termo Aditivo ao contrato 01/21, referente à Emenda Parlamentar nº 44840002 destinada pelo Deputado Federal Zucco.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Do Preço e Condições de Pagamento

9.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Fatura/NF, corretamente preenchida (contendo: número do contrato, número da conta corrente, nome do banco e agência), e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo que nas Notas Fiscais deverá constar o mesmo CNPJ da proposta cadastrada no portal, salvo o disposto no artigo 137, § 2º, inciso IV da lei 14.1333/2021.

9.1.2 A Contratada deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados para pagamento das cirurgias realizadas para a Comissão de Fiscalização do Contrato, até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste.

9.1.3 Após o ateste do referido relatório, a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal.

9.1.4 A emissão da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado e o ateste do fiscal do contrato.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



9.1.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

9.1.7 A empresa deverá indicar na proposta final nome completo do preposto e seu CPF, para representá-lo durante a execução do contrato junto ao FHGV e os dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

9.1.8 O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

9.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

9.1.10 O pagamento será efetuado por cirurgia efetivamente realizada e atestada pelo fiscal do contrato.

9.1.10.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

9.1.10.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.1.10.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.10.1.3 deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação dos(das) empregados(as), ou, o QUADRO SOCIETÁRIO comprovando o vínculo da empresa com os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Em caso de se tratar de contratado autônomo deverá ser apresentado documento hábil, para o fim de comprovar a regularização do profissional na empresa

9.1.11 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por e-mail de cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

9.1.11.1 no primeiro mês da prestação dos serviços a empresa deverá comprovar que os profissionais escalados para a prestação dos serviços são empregados, sócios ou contratados autônomos.

a Empregados:

a.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

a.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado.

a.3 A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso.

a.4 A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso.

a.5 contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a).

a.6 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços.

a.7 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado.



b No caso da relação jurídica entre o profissional disponibilizado e a contratada se tratar de vínculo societário deverá ser apresentado o QUADRO SOCIETÁRIO, para o fim de comprovar a participação do profissional na empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços por se tratar de condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

c Quando a relação jurídica entre o profissional disponibilizado e a contratada se tratar de contratado autônomo deverá ser apresentado documento hábil, para o fim de comprovar a regularização do profissional na empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços por se tratar de condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.11.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

9.1.11.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.1.11.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).

9.1.11.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

9.1.11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.11.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

9.1.11.2.6 a comprovação de que os profissionais escalados para a prestação dos serviços são empregados, sócios ou contratados autônomos.

9.1.11.2.7 a comprovação de que os profissionais escalados para a prestação dos serviços estão cadastrados no CNES da contratada.

9.1.11.2.7.1 A obrigatoriedade do envio de informações mensais referente a cada médico conforme exigência de cadastramento do CNES referidas no ANEXO I.

9.1.11.2.8 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os PROFISSIONAIS que participem da execução do objeto contratual.

9.1.11.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

9.1.11.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços.

9.1.11.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços.

9.1.11.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.

9.1.11.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços.

9.1.11.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço.

9.1.11.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

9.4.11.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

9.4.11.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante.



- 9.4.11.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.4.11.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 9.4.11.5.1 avisos e recibos de férias.
- 9.4.11.5.2 recibos de 13º salário.
- 9.4.11.5.3 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- 9.4.11.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas.
- 9.4.11.5.5 ficha de registro de empregado(a).
- 9.4.11.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho.
- 9.4.11.5.7 autorização para descontos salariais.
- 9.4.11.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso.
- 9.4.11.5.9 outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 9.4.11.6 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigíveis.
- 9.4.11.6.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível.
- 9.4.11.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- 9.4.11.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a).
- 9.4.11.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 9.4.11.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 13.11.1 deverão ser apresentados.
- 9.1.12 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 13.11 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.
- 9.1.13 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.1.13.1 Após a contratada apresentar relatório de execução de serviços prestados, a FHGV fará conferência do mesmo no prazo de até 15 dias e liberará a emissão da Nota Fiscal pela contratada para pagamento dos serviços.
- 9.1.14 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.14.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.1.14.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- 9.1.15 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.



9.1.16 A empresa dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.1.17 O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

9.1.18 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

9.1.18.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.19 À critério da Administração poderá ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada;

9.1.20 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9.1.21 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

9.1.22 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

9.1.23 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.1.24 No presente edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012 e o Decreto nº 4.837, para fins de retenção de Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

9.1.24.1 Para empresas não optantes do Simples Nacional, retenção de IRRF:

e) 1,2% para compras de mercadorias

f) 4,8% para serviços médicos/ diagnóstico

g) 1,2% para serviços com emprego de materiais



h) 4,8% demais serviços.

9.1.24.2 Não há retenção de PIS/COFINS/CSLL para órgãos públicos.

9.2 Das Penalidades

9.2.1 Além das penalidades previstas na lei n. 14.133/2021, as partes estabelecem como infração contratual:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.2.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-los no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

9.3 Do Prazo de Pagamento

9.3.1 O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto contratual, salvo o disposto no artigo 137, § 2º, inciso IV da lei 14.133/2021.

9.4 Da Forma de Pagamento

9.4.1 A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária em conta indicada pela contratada.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As instalações e serviços disponibilizados pelo contratado deverão apresentar condições técnicas e sanitárias para a realização dos procedimentos cirúrgicos conforme RDCs e Portarias vigentes nas esferas Estadual e Federal.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

- i. À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
 - ii. À designação de Responsável Técnico com título de especialista em oftalmologia pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;
 - iii. À documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço junto à **CONTRATADA**.
 - iv. À comprovação da regularidade sanitária.
 - v. À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- b) Disponibilizar todo o ambiente necessário para recepção, registro, preparo pré cirúrgico, cirurgia e recuperação do paciente submetido à cirurgia de facectomia por facoemulsificação com implante de lente dobrável, bem como intercorrências no pré, transoperatório e pós operatório (referentes ao objeto do contrato).
- c) Disponibilizar todo o material médico hospitalar e medicamentos utilizados para o preparo pré cirúrgico, anestésico, para o procedimento cirúrgico e recuperação do paciente submetido a cirurgia oftalmológica;
- d) Disponibilizar dos equipamentos médico-hospitalar para a utilização durante o procedimento cirúrgico do paciente oftalmológico;
- e) Disponibilizar as lentes a serem utilizadas nas cirurgias objetos da contratação.
- f) Disponibilizar equipe assistencial de enfermagem, médica e administrativa para a realização de todas as ações necessárias para o procedimento durante todas as etapas do atendimento.
- g) Assegurar estrutura de retaguarda hospitalar para suporte imediato em situações de intercorrências no local, conforme normas vigentes.
- h) Expedir todos os documentos e registros necessários para o lançamento do procedimento na produção SIA SUS da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, conforme orientações, contendo:

- Lista nominal com nome dos pacientes que realizaram o procedimento e médicos que realizaram as cirurgias.
- Preenchimento do CID obrigatório.
- Cartão SUS obrigatório.
- Raça/ Cor obrigatório.
- Endereço com CEP Obrigatório
- Preenchimento completo do formulário da APAC em duas vias com código específico conforme tabela SUS.
- Assinatura do profissional que solicitou a APAC.
- Descrição cirúrgica com assinatura.
- Registro de Folha de sala cirúrgica.
- i) Encaminhar cópia dos documentos elencados no item “f” para o serviço de Faturamento da Fundação para o lançamento do procedimento na Produção SUS.
- j) Obriga-se a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ou produtos ora contratados, quando solicitados.
- k) Cabe a empresa CONTRATADA ser responsável pela instalação, manutenção e funcionamento em condições adequadas dos equipamentos a serem utilizados nas cirurgias.
- l) Cabe à empresa CONTRATADA responder por toda e qualquer irregularidade que possa ocorrer, e que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado por parte da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como

exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

n) Garantir assistência técnica dos equipamentos e se necessário a substituição do mesmo.

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com artigos 12, 13 e 14, bem como 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

p) Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do procedimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

q) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

r) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

s) Exibir à CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

t) Apresentar Nota Fiscal com registro do quantitativo dos procedimentos realizados pela CONTRATADA.

u) Não será admitida cobrança global, sendo o faturamento realizado de acordo com o acordado neste instrumento.

9.2 São obrigações do CONTRATANTE

a) Realizar a conferência da documentação no momento da entrega.

b) Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do relatório elaborado pela empresa CONTRATADA, contendo todas as ocorrências e a relação de todos os bens cadastrados por centro de custos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da

CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Pagar os encargos exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.
- i) Comunicar a CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- j) As consultas pré e pós-operatórias serão realizadas no Centro de Especialidades.
- k) Os Agendamentos dos procedimentos serão realizados pelo Centro de Especialidades
- l) O Transporte do paciente ocorrerá por meios próprios, às expensas do próprio paciente/usuário do SUS.
- m) No caso de ser apurado erro na fatura de serviços, os Fiscais do Contrato reunirão as informações necessárias e, posteriormente, realizarão notificação à CONTRATADA. Caso haja cobrança de valores em desacordo com o contrato, a diferença deverá ser abatida ou acrescentada na fatura do mês subsequente.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso extraordinário oriundo da Emenda Parlamentar 44840002 do Deputado Federal Zucco, conforme o 72º Termo Aditivo ao contrato 01/21, o qual destina para essa finalidade, a ser administrado pelo setor de Orçamentação e pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da FHGV.

O custo estimado, apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), está inserido no total da contratação, possui caráter sigiloso, e será tornado público, apenas, e, imediatamente, após o julgamento das propostas.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicado formal de tal ocorrência.
- 14.3 As comunicações entre a FHGV e a CONTRATADA **deverão ser formalizadas por e-mail institucional**(contratos@fhgv.com.br; licitacao@fhgv.com.br).
- 14.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 14.5 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a FHGV.
- 14.6 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 14.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico contactará a detentora da Ata de Registro de Preços para a correção da execução do contrato, determinando prazo.
- 14.8 O fiscal técnico do contrato informará ao SETOR DE CONTRATOS, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, inexecução parcial ou total, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao SETOR DE CONTRATOS mediante a formalização de solicitação de notificação com a justificativa e juntada dos documentos pertinentes.
- 14.10 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 14.11 O Setor de Contratos realizará a gestão do contrato
- 14.12 O Setor de Contratos comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 14.13 O Setor de Contratos procederá a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.14 O Setor de Contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Sapucaia do Sul, 12 de janeiro de 2025.

Alexandra Bueno
Centro de Especialidades
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Patrícia Bienert
Diretora de Atenção à Saúde
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

ANEXO 1 – Listagem dos municípios integrantes da região metropolitana de Porto Alegre/RS.²

² <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regiao-metropolitana-de-porto-alegre-rmpa>



Ano de Inclusão na RMPA	Municípios	População Total 2020 (1) (habitantes)	Área 2019 (2) (km²)	Densidade Demográfica 2020 (hab/km²)	Taxa de Urbanização 2010 (3) (%)
	RMPA	4.363.027	10.342,9	421,8	96,90
1973	Alvorada	211.352	71,6	2.949,9	100,00
1998	Araricá	5.771	35,3	163,5	100,00
2000	Arroio dos Ratos	14.177	425,8	33,3	95,45
1973	Cachoeirinha	131.240	43,8	2.997,6	100,00
1973	Campo Bom	69.458	60,8	1.142,2	97,44
1973	Canoas	348.208	130,8	2.662,4	99,86
2001	Capela de Santana	12.064	183,1	65,9	95,24
1994	Charqueadas	41.258	217,4	189,8	97,75
1989	Dois Irmãos	33.119	65,2	508,3	98,27
1989	Eldorado do Sul	41.902	509,6	82,2	100,00
1973	Estância Velha	50.672	52,1	973,0	99,60
1973	Esteio	83.279	27,7	3.009,1	96,40
1989	Glorinha	8.204	323,8	25,3	99,63
1973	Gravataí	283.620	462,7	613,0	93,97
1973	Guaíba	98.239	376,2	261,2	98,93
2011	Igrejinha	37.340	136,8	273,0	89,68
1989	Ivoti	24.690	63,1	391,3	30,00
1999	Montenegro	65.721	424,8	154,7	90,88
1989	Nova Hartz	21.875	62,2	351,8	83,23
1998	Nova Santa Rita	29.905	217,9	137,3	94,43
1973	Novo Hamburgo	247.032	223,7	1.104,4	81,75
1989	Parobé	58.858	108,7	541,6	65,35
1989	Portão	37.561	160,4	234,2	97,65
1973	Porto Alegre	1.488.252	495,4	3.004,2	82,15
2010	Rolante	21.453	295,6	72,6	85,73
2000	Santo Antônio da Patrulha	43.171	1.049,8	41,1	90,26
1999	São Jerônimo	24.412	935,6	26,1	77,05
1973	São Leopoldo	238.648	103,0	2.316,7	82,84
2012	São Sebastião do Caí	25.959	112,6	230,6	95,22
1973	Sapiranga	80.037	137,6	581,6	70,84
1973	Sapucaia do Sul	141.808	58,3	2.432,0	59,55
1999	Taquara	57.584	457,6	125,8	78,57
1989	Triunfo	29.856	817,6	36,5	95,36
1973	Viamão	256.302	1.496,5	171,3	80,28